

2.142	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Até 5 kg	Básico	9,14
2.143	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Acima de 5 kg	Básico	7,05
2.144	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Até 5 kg	Premium	13,31
2.145	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Acima de 5 kg	Premium	8,45
2.146	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Até 5 kg	Super Premium - alimento completo	16,19
2.147	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Acima de 5 kg	Super Premium - alimento completo	9,14
2.148	Nutrisantos Alimentação Animal Ltda. ME - 08.589.429	Até 5 kg	Standard	13,11
2.149	Nutrisantos Alimentação Animal Ltda. ME - 08.589.429	Acima de 5 kg	Standard	6,69
2.150	Nutrisantos Alimentação Animal Ltda. ME - 08.589.429	Até 5 kg	Premium	14,40
2.151	Nutrisantos Alimentação Animal Ltda. ME - 08.589.429	Acima de 5 kg	Premium	8,71
2.152	Nutrisantos Alimentação Animal Ltda. ME - 08.589.429	Até 5 kg	Super Premium - alimento completo	17,80
2.153	Nutrisantos Alimentação Animal Ltda. ME - 08.589.429	Acima de 5 kg	Super Premium - alimento completo	11,00
2.154	Pet Food Solution Ind. Com. Imp. Exp. Prod. Art. p Animais Ltda. 10512126	Até 5 kg	Premium	18,82
2.155	Pet Food Solution Ind. Com. Imp. Exp. Prod. Art. p Animais Ltda. 10512126	Acima de 5 kg	Premium	12,05
2.156	Poli-Nutri Alimentos S.A. - 60210515	Até 5 kg	Super Premium - alimento completo	41,12
2.157	Raçante Ind. Com. de Rações Ltda. - 71.045.397	Acima de 5 kg	Standard	4,79
2.158	Rações Planalto de Campo Belo Ltda. - 21.058.169	Até 5 kg	Standard	13,22
2.159	Rações Planalto de Campo Belo Ltda. - 21.058.169	Acima de 5 kg	Standard	4,82
2.160	Rações Planalto de Campo Belo Ltda. - 21.058.169	Até 5 kg	Premium	13,22
2.161	Rações Planalto de Campo Belo Ltda. - 21.058.169	Acima de 5 kg	Premium	6,48
2.162	Rações São Francisco Indústria e Comércio Ltda. - 07.950.432	Acima de 5 kg	Básico	4,50
2.163	Rações São Francisco Indústria e Comércio Ltda. - 07.950.432	Acima de 5 kg	Premium	7,04
2.164	Raminelli Pet Food Ltda. - 61316600	Até 5 kg	Básico	5,98
2.165	Raminelli Pet Food Ltda. - 61316600	Acima de 5 kg	Básico	4,38
2.166	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Até 5 kg	Premium	47,96
2.167	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Acima de 5 kg	Premium	20,00
2.168	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Até 5 kg	Super Premium - alimento completo	73,41
2.169	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Acima de 5 kg	Super Premium - alimento completo	34,75
2.170	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Até 5 kg	Super Premium - alimento coadjuvante	93,95
2.171	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Acima de 5 kg	Super Premium - alimento coadjuvante	38,22
2.172	Soma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - 64.322.423	Até 5 kg	Básico	7,50
2.173	Soma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - 64.322.423	Acima de 5 kg	Básico	4,19
2.174	Soma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - 64.322.423	Acima de 5 kg	Standard	5,65
2.175	Soma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - 64.322.423	Até 5 kg	Premium	10,53
2.176	Soma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - 64.322.423	Acima de 5 kg	Premium	8,23

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Portaria SUTRI Nº 1.048, de 25 de março de 2021)

CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS COMPLETOS INDUSTRIALIZADOS PARA CÃES (Não inclui alimentos específicos)				
CLASSIFICAÇÃO				
ITENS	BÁSICO	STANDARD	PREMIUM	SUPER PREMIUM
1) Valores de digestibilidade dos nutrientes	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
1.1) Matéria Seca	> 70%	> 73%	> 78%	> 83%
1.2) Proteína Bruta	> 70%	> 73%	> 78%	> 83%
1.3) Extrato Etéreo por Hidrólise Ácida	> 80%	> 80%	> 85%	> 90%
2) Valores de energia metabolizável obtidos in vivo	-	-	Obrigatório	Obrigatório
3) Valores de energia metabolizável calculados para rotulagem (equação)	Recomendado	Recomendado	Recomendado	Recomendado
4) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas lipossolúveis no alimento (A,D,E), com exceção de vitamina K	-	-	Obrigatório	Obrigatório
5) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas hidrossolúveis no alimento, com exceção de análise de Colina	-	-	-	Obrigatório
6) Análises comprobatórias dos teores de ácido linoléico	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
7) Análises químicas dos teores de ácidos graxos Ômega-3 e Ômega-6, individualizados, se mencionados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
8) Comprovação científica, mediante a apresentação de trabalhos ou experimentação própria, dos nutrientes adicionados com alegação funcional, se citados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
9) Formulação Fixa, sem eventuais substitutivos	-	-	-	Obrigatório
10) Análise de aflatoxina B1	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb
11) Análise de fumonisina B1+B2	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb
12) Microbiologia (salmonella, bolores e leveduras)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
13) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (BPF)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
14) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (APPCC)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
15) Perfil de aminoácidos essenciais (apresentação de análises químicas comprobatórias)	-	-	Obrigatório	Obrigatório
CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS COMPLETOS INDUSTRIALIZADOS PARA GATOS (Não inclui alimentos específicos)				
1) Valores de digestibilidade dos Nutrientes	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
1.1) Matéria Seca	> 67%	> 70%	> 75%	> 80%
1.2) Proteína Bruta	> 67%	> 70%	> 75%	> 80%
1.3) Extrato Etéreo por Hidrólise Ácida	> 77%	> 77%	> 80%	> 85%
1.4) Análise química comprobatória da taurina	-	-	Obrigatório	Obrigatório
2) Valores de energia metabolizável obtidos in vivo	-	-	Obrigatório	Obrigatório
3) Valores de energia metabolizável calculados para rotulagem (equação)	Recomendado	Recomendado	Recomendado	Recomendado
4) Perfil de aminoácidos essenciais e não essenciais (apresentação de análises químicas comprobatórias)	-	-	Obrigatório	Obrigatório
5) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas lipossolúveis no alimento (A, D, E), com exceção de análise para vitamina K	-	-	Obrigatório	Obrigatório
6) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas hidrossolúveis no alimento, com exceção de análise de Colina e Vitamina C	-	-	-	Obrigatório
7) Análises químicas comprobatórias dos teores de ácido linoléico	-	-	Obrigatório	Obrigatório
8) Análises químicas comprobatórias dos teores de ácido araquidônico	-	-	Obrigatório	Obrigatório
9) Análises químicas comprobatórias dos teores de ácidos graxos Ômega - 3 e Ômega - 6, individualizados, se mencionados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
10) Comprovação científica, mediante a apresentação de trabalhos ou experimentação própria, dos nutrientes adicionados com alegação funcional, se citados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
11) Formulação Fixa, sem eventuais substitutivos	-	-	-	Obrigatório
12) Análise de aflatoxina B1	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb
13) Análise de fumonisina B1+ B2	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb
14) Microbiologia (salmonella, bolores e leveduras)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
15) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (BPF)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
16) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (APPCC)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

25 1461657 - 1

### Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG

Diretor-Geral: Ronan Edgard dos Santos Moreira

PORTARIA LEMG Nº 08, DE 23 DE MARÇO DE 2021.  
Concede adicional trintenário a servidor da Loteria do Estado de Minas Gerais. O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do art. 7º do Decreto nº 47.902, de 31 de março de 2020, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016: DETERMINA: Art. 1º - Conceder adicional trintenário, nos termos do Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Estadual de 1989, acrescentado pela Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15 de julho de 2003, ressalvado pelas fundamentações expressas na Nota Jurídica PROCJUR/LEMG nº 13, de 17 de março de 2021, a

partir de 03 de agosto de 2020, ao servidor da Loteria do Estado de Minas Gerais, Wagner Kafuni Nassif Lemos (Masp: 1047227-2), ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Gestão Lotérica. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2020. Art. 3º - A publicação do presente ato torna sem efeito a Portaria LEMG nº 49 de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial de Estado de Minas Gerais em 28 de novembro de 2020.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.  
Ronan Edgard dos Santos Moreira. Diretor-Geral.

25 1461510 - 1

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

### Expediente

RETIFICA A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 008/2021, PUBLICADA EM 25/03/2021, PÁG. 14, PARA CONSTAR O ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO SEINFRANº008, 24 de março de 2021.

Atualiza os preços das passagens integradas com o metrô para o Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano de passageiros por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH. O(A)SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de atribuição prevista no art.no do uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no Decreto nº 47.767 de 29 de novembro de 2019, e no § 2º do artigo 22, do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC, RESOLVE:

Art. 1º - Por força do reajuste no preço da tarifa concedido pela CBTU para o Metrô de Belo Horizonte, através da Resolução do Diretor Presidente da CBTU nº CRT/023/2021/STU-BH, de 17 de março de 2021, fica atualizada as tarifas das linhas da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH integradas com o Metrô, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Esta Resolução vale retroativamente a partir da 00h00min do dia 20 de março de 2021.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade em Belo Horizonte, aos 17 de março de 2021, 231º da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

Belo Horizonte, 24 de março de 2021.

Fernando S. Marcato

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO SEINFRANº 008/2021

TABELA DE TARIFAS INTEGRADAS										
ÔNIBUS X METRÔ										
BILHETES										
B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
R\$8,05	R\$9,15	R\$9,50	R\$9,75	R\$7,75	R\$8,95	R\$7,25	R\$8,40	R\$8,20	R\$9,40	R\$8,10

25 1461563 - 1

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

### Expediente

PORTARIA SEJUSP Nº03, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Substitui servidor na Comissão Estadual de Recebimento de Obras Literárias para Fomento de Atividades de Leitura, a ser doado pelo Departamento Penitenciário Nacional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, § 1º art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e o Decreto Estadual nº 47.795/2019, de 19 de dezembro de 2019; RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora Bruna Aguiar Maciel, Masp 753040/5 pela servidora Regina Dias Duarte, Masp 1214029-9, como Gestora de Educação do Departamento Penitenciário de Minas Gerais na Comissão Estadual de Recebimento de obras literárias adquiridas por meio do processo administrativo Sei nº08016.002824/2019-75, cujo objeto é de fomento à realização de atividades de leitura,por meio de doação aos estados pelo Departamento Penitenciário Nacional, a qual havia sido designada na PORTARIA SEJUSP Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2021.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

25 1461583 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 102, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Institui a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 02/2019 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP e o INSTITUTO ELO, qualificado como Organização Social-Os nos termos da Lei nº 23.081 de 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º, do art. 93 da Constituição Estadual, pelo art. 39, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, pelo Decreto nº 47.686, de 26 de julho de 2019, e considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e no Decreto nº 47.553, de 07 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 02/2019, com o objetivo de avaliar os resultados atingidos com a sua execução, conforme Sistemática de Avaliação prevista no Contrato de Gestão nº 02/2019, e nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º - Para atender aos objetivos da presente Resolução fica estabelecida a seguinte composição para esta Comissão:

I - Gleysiane Freire Diniz, MASP 1.080.083-7, Supervisora do Contrato de Gestão, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II - Gleiber Gomes de Oliveira, CPF: 971.914.346-00, pela OS Instituto Elo;

III - Marcela Emediato Mendes de Oliveira, MASP: 755.221-9, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV - Roseane de Aguiar Lisboa Narciso, CPF: 993.541.06-06, especialista da área objeto do Contrato de Gestão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 45, de 08 de outubro de 2019.

Belo Horizonte, 25 de março de 2021.

ROGÉRIO GRECO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

25 1461665 - 1

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

### Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- (LAC I) Renovação de Licença de Operação: 1) Posto D'Angelis Ltda. 'Em Recuperação Judicial', postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação,

Montes Claros/MG, PA nº 1455/2021, Classe 4; 2) Posto D'Angelis Ltda. 'Em Recuperação Judicial', postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Montes Claros/MG, PA nº 1454/2021, Classe 4.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

25 1461416 - 1

O Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Bernardino Washington Faria/Fazenda Cachoeira Denominada Santa Cruz - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Guarda-Mor/MG. Processo: 1489/2021. 2) Município de Lagamar - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - Lagamar/MG. Processo: 1487/2021. 3) Município de Lagamar - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - Lagamar/MG. Processo: 1482/2021. 4) Irineu Jose Balbinot/Fazenda Mundo Novo - Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressilvipastoris, exceto horticultura - Formoso/MG. Processo: 1468/2021. 5) Olisses Luiz Marmentini/Fazenda Sussuarana - Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressilvipastoris, exceto horticultura - Burtitis/MG. Processo: 1478/2021. 6) Teofilo Augusto do Amaral/Fazenda São Judas Tadeu, região Sucuri e Fazenda Forquilha - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Unai/MG. Processo: 1486/2021. 7) Mar Verde Participacoes Eireli - Culturas anuais, sempreperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressilvipastoris, exceto horticultura - João Pinheiro/MG. Processo: 1493/2021.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira. Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas.

25 1461480 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAC 1 - Licença de Operação: 1) Avícola São Sebastião Ltda., Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), Andradás/MG, Processo nº 1503/2021, Classe 4.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

25 1461631 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Britamil - Brita, Concreto e Serviços de Engenharia Ltda., Usinas de produção de concreto comum, Muzambinho/MG, Processo nº 1110/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Brazópolis Indústria de Alimentos Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Brasópolis/MG, Processo nº 953/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3. Mineração Ipiranga Ltda., Extração de areia para utilização mediata na construção civil, Pouso Alegre/MG, Processo nº 937/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

25 1461631 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Rima Industrial S.A, aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Capitão Enéas/MG, PA/nº 1494/2021, Classe 2; 2) Jarbas Machado Batista, disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, lavra a céu aberto - Mineraias não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Unidade de Tratamento de Mineraias - UTM, com tratamento a seco, São João do Paraíso/MG, PA/nº 1490/2021, Classe 2.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

25 1461418 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença de Operação Corretiva: \* BT Construções Ltda – Extração de rocha para produção de britas; Pilhas de rejeito/estéril; Britamento de pedras para construção – Uberlândia/MG - PA/Nº 12303/2018/001/2019 - Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 6 (SEIS) ANOS.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

25 1461619 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210326002918019.